



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONTRATO N.º 12/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A CASA DO MENOR TRABALHADOR DE NATAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ n.º 26.989.715/0025-80, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, n.º 743 – Tirol, CEP 59020-600, Natal/RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CASA DO MENOR TRABALHADOR DE NATAL**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.192.643/0001-42, com sede na Avenida Presidente José Bento, n.º 927, Alecrim, CEP 59037-155, Natal/RN, neste ato representado por sua diretora **MARIA LÍGIA DE SOUZA MONTENEGRO**, brasileira, religiosa, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 87.812, SSP/CE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 033.742.544-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PR-RN 1.28.000.002387/2014-14, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, referente à Dispensa de Licitação n.º 019/2014, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e em atenção ao Programa Adolescente Aprendiz, instituído pela Portaria PGR/MPU n.º 625, de 09/12/2010, com o objetivo de assegurar ao Adolescente Aprendiz formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração de aprendizes ao mercado de trabalho, em atenção ao **Programa Adolescente Aprendiz**, instituído pela Portaria PGR/MPF N.º 625, de 9 de dezembro de 2010, no âmbito do Ministério Público da União, para aprendizes na função de Assistente Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – O Programa de Aprendizagem deverá atender ao preconizado na Lei n.º 10.097/00, art. 91 da Lei n.º 8.069/01, art. 2º da resolução do CONANDA n.º 74/01, Decreto Lei n.º 5.452/43, Decreto n.º 5.598/05 e Portaria n.º 723, de 23/04/12, do Ministério do

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Trabalho e Emprego, além da própria Portaria PGR/MPF N.º 625, de 9 de dezembro de 2010.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser admitidos no Programa menores/adolescentes inscritos em programa de aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, promovido por serviços nacionais de aprendizagem, escolas técnicas ou instituições de ensino sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho e, ainda, que possuam, preferencialmente, atividades de formação/educação voltadas para o público de baixa renda familiar.

**Parágrafo Terceiro** – A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do Adolescente Aprendiz na escola e inscrição em programa de aprendizagem na forma referida acima.

**Parágrafo Quarto** – Serão admitidos **04 (quatro) aprendizes** na função de Assistente Administrativo, que deverão ser selecionados pela CONTRATADA, obedecendo aos seguintes critérios:

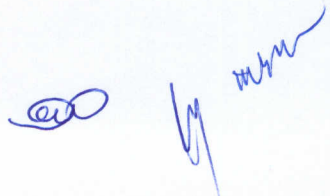
- a) ter idade entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- b) estar matriculado e freqüentando instituição formal de ensino;
- c) estar matriculado em programa de aprendizagem, com duração mínima de 12 (doze) meses, oferecido pela entidade conveniada.

**Parágrafo Quinto** – Pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, e/ou ser egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semiliberdade, bem como estar cursando no mínimo o 5º ano do nível fundamental ou o nível médio.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA irá ministrar em sua sede a parte teórica do programa de aprendizagem, cuja carga horária será de **400 horas**. Além disso, fará o acompanhamento das atividades práticas, cuja carga horária será de **880 horas**, através de visitas de manutenção em colaboração com o CONTRATANTE, bem como fará o acompanhamento escolar dos adolescentes.

**Parágrafo Sétimo** – O Adolescente Aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) dias da semana na sede da CONTRATANTE e 01 (um) dia na sede da CONTRATADA, conforme horário de funcionamento da unidade gestora, no qual desempenhará atividades compatíveis com o programa de aprendizagem.

**Parágrafo Oitavo** – O Adolescente Aprendiz perceberá retribuição equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, fazendo jus, ainda, a:

- a) 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
  - b) concessão de 40 (quarenta) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias coincidentes com um dos períodos de férias escolares e 10 (dez) dias ao final do Contrato, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
  - c) seguro contra acidentes pessoais em favor dos Adolescentes Aprendizes, mediante apólice coletiva de seguro;
  - d) vale-transporte subsidiado.
- 

**Parágrafo Nono** – A participação do Adolescente Aprendiz no programa instituído por esta Portaria, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Ministério Público da União.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ADOLESCENTES**

São deveres do Adolescente Aprendiz:

- a) executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- c) efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;
- d) comunicar imediatamente ao Supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- e) fazer uso de uniforme e crachá de identificação, fornecidos pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE;
- f) obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, além das Cláusulas específicas constantes deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – É proibido ao Adolescente Aprendiz:

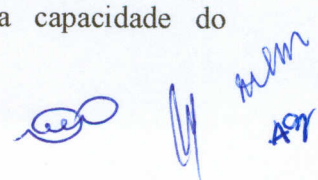
- a) realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- b) identificar-se invocando sua qualidade de Adolescente Aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Ministério Público da União;
- c) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor;
- d) retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;
- e) transportar valores ou realizar serviços externos às dependências da CONTRATANTE;
- f) realizar atividades de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE;
- g) fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiveram acesso em decorrência da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Será deduzido do salário do Adolescente Aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica;
- b) observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:
  - I – é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;
  - II – é vedado o labor em horário noturno, assim considerando aquele compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte;
  - III – é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos a moral dos adolescentes;
  - IV – é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;



V – é vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo CONTRATANTE.

- c) comunicar à CONTRATADA, sobre a falta cometida pelos adolescentes, encontrando em conjunto com a mesma a solução para o ocorrido;
- d) prestar atendimento, em caráter emergencial, ao adolescente que vier a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA, para que providencie o seu encaminhamento para tratamento de saúde;
- e) colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- f) informar à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- g) oferecer aos adolescentes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- h) impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelos adolescentes colocados a sua disposição;
- i) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

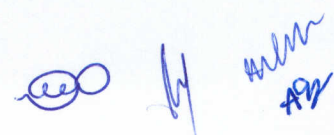
**Parágrafo Primeiro** – Caberá à chefia da CONTRATANTE designar um Fiscal para o Contrato, dentre os servidores nela lotados, a quem competirá:

- a) coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do Adolescente Aprendiz, zelando para que elas não divirjam do programa de aprendizagem;
- b) promover a integração do Adolescente Aprendiz no ambiente de trabalho;
- c) informar ao Adolescente Aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- d) controlar a frequência na parte prática do Curso, anotando diariamente o horário das atividades cumpridas e exigindo a assinatura do Adolescente Aprendiz, remetendo mensalmente à CONTRATADA a folha de ponto devidamente assinada e rubricada;
- e) avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de 06 (seis) meses juntamente com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) indicar formalmente um preposto, que deverá residir na zona metropolitana de Natal, e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço, etc.);
- b) definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Contrato, submetendo-a às sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas;
- c) selecionar os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem por ela promovidos, observando a reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência;
- d) apresentar ao CONTRATANTE uma relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes pertencentes ao presente Contrato, como: nome, endereço, filiação, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da CONTRATADA;



- e) Fornecer uniformes adequados para cada um dos adolescentes, conforme previsto na planilha de Custos do Adolescente Aprendiz (ANEXO I) – 02 uniformes por semestre;
- f) supervisionar as atividades dos jovens, em colaboração com a CONTRATANTE, estando à disposição para intervenção junto aos pais ou responsáveis, quando necessário, para acompanhamento do programa;
- g) manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à CONTRATANTE quaisquer informações que venham interferir no desempenho dos mesmos;
- h) acompanhar a frequência escolar dos aprendizes, encaminhando à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses, declaração de frequência escolar;
- i) acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do Adolescente Aprendiz em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular, elaborando mecanismos de controle tendo da frequência quanto do desenvolvimento das atividades teóricas e práticas;
- j) manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da prestação do serviço objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;
- k) promover a avaliação a cada 06 (seis) meses do Adolescente Aprendiz, juntamente com a CONTRATANTE, no tocante ao programa de aprendizagem, levando em consideração os seguintes aspectos:
  - I – interesse/comprometimento;
  - II – reciprocidade;
  - III – sociabilidade;
  - IV – participação;
  - V – crescimento/desenvolvimento.
- l) apresentar à CONTRATANTE a previsão de férias dos aprendizes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m) Promover o desligamento do Adolescente Aprendiz quando o mesmo completar o programa de aprendizagem, ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:
  - I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - II – falta disciplinar grave;
  - III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
  - IV – a pedido do aprendiz.
- n) providenciar a contratação de novo aprendiz, nos casos de extinção ou rescisão do contrato de Aprendizagem antecipada;
- o) garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do Adolescente Aprendiz;
- p) assegurar a compatibilidade de horários para a participação do menor no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- q) executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;
- r) assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos adolescentes, eximindo o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais e previdenciárias;
- s) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho dos adolescentes, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os adolescentes utilizados na execução do objeto deste Contrato;
- t) pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar o CONTRATANTE às importâncias que este for compelido a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações da CONTRATADA com os adolescentes;
- u) apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela

CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais;

- v) manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos Adolescentes Aprendizizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- w) enviar ao CONTRATANTE cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizizes, em até 30 (trinta) dias, a partir da data início da execução contratual, bem como a lista do efetivo contemplado pelo referido seguro;
- x) expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

**Parágrafo Único** – Não constituirá impedimento à certificação, nem à sua permanência no programa, a ausência do aprendiz em até 10% das atividades teóricas e/ou das atividades práticas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

As partes acordam em atribuir ao presente Contrato o **valor total de R\$ 70.270,02** (setenta mil, duzentos e setenta reais e dois centavos), incluídos os impostos e encargos incidentes, a ser pago à CONTRATADA, que representa o valor para a disponibilização de 04 Adolescentes Aprendizizes durante os 17 meses e 10 dias de Contrato, tendo em vista que o **valor mensal contratual é de R\$ 4.054,04** (quatro mil e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme disposto na Planilha de Custos do Adolescente Aprendiz (ANEXO I).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, que deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

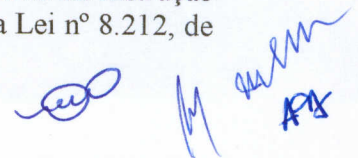
**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA emitirá a documentação de cobrança em conformidade com a legislação vigente, indicando claramente o período a que se refere, os tributos e a conta corrente na qual deverá ser depositado o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Caso sejam constatados pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da documentação pela CONTRATADA, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente retificados.

**Parágrafo Quarto** – Caso a CONTRATADA seja beneficiada com alguma isenção fiscal, a mesma deve apresentar todos os documentos comprobatórios, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de



24 de julho de 1991; e

- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**Parágrafo Sexto** – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração devida aos Adolescentes Aprendizizes vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos);
- b) Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos Adolescentes Aprendizizes vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada;
- c) Da regularidade fiscal, através da apresentação da (1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, e (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e) Do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos Adolescentes Aprendizizes segurados;
- f) Das folhas de ponto dos Adolescentes Aprendizizes referentes ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada;
- g) Do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses).

**Parágrafo Sétimo** – Quando da extinção do Contrato, para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá comprovar que os Adolescentes Aprendizizes serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. No caso de não permanecerem na empresa, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos Adolescentes Aprendizizes alocados ao serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada Adolescente Aprendiziz dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos Adolescentes Aprendizizes dispensados.

**Parágrafo Oitavo** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O presente Contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.

**Parágrafo Primeiro** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Segundo** – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, que deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quarto** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Tal prazo o ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**Parágrafo Sexto** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



**Parágrafo Sétimo** – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato de aprendizagem celebrado com a entidade CONTRATADA terá duração de 17 meses e 10 dias, de **22/12/2014 a 01/05/2016**. Neste período, o Adolescente Aprendiz terá direito à 40 (quarenta) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias coincidentes com um dos períodos de férias escolares e 10 (dez) dias ao final do Contrato, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra, do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**Parágrafo Único** – Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE001076 à conta de dotação especificada nesta cláusula. Para a cobertura das despesas relativas ao exercício 2015, será emitida nova Nota de Empenho, conforme informe da SEOF/PRRN sobre a disponibilidade orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a Instituição contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes, conforme segue:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa moratória de 0,5% do valor anual do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- d) multa compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas Tabelas 01 e 02 abaixo inseridas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) no caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto na “Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual”, a multa será estabelecida em



função da gravidade do descumprimento.

| <b>Tabela 1: Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais</b> |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>GRAU</b>                                                                 | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>            |
| 1                                                                           | 0,50% do valor mensal do Contrato |
| 2                                                                           | 1,50% do valor mensal do Contrato |
| 3                                                                           | 2,00% do valor mensal do Contrato |
| 4                                                                           | 3,00% do valor mensal do Contrato |
| 5                                                                           | 4,00% do valor mensal do Contrato |

| <b>Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual</b> |                                                                                                                |             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|
| <b>Item</b>                                                                               | <b>Descrição</b>                                                                                               | <b>Grau</b> | <b>Incidência</b>              |
| 01                                                                                        | Manter Adolescente Aprendiz com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado                                   | 1           | por empregado e por dia        |
| 05                                                                                        | Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Contrato                            | 2           | por empregado e por dia        |
| 07                                                                                        | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal de Contrato                                       | 3           | por ocorrência                 |
| 08                                                                                        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais                | 5           | por posto e por dia            |
| 11                                                                                        | Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação ou qualquer outro benefício, na data avençada | 4           | por ocorrência e por dia       |
| 12                                                                                        | Efetuar descontos indevidos no pagamento de Adolescente Aprendiz                                               | 3           | por ocorrência e por empregado |
| 13                                                                                        | Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista                                                  | 5           | por ocorrência                 |

| <b>TABELA 3: LIMITES DE OCORRÊNCIAS</b> |                                             |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>GRAU</b>                             | <b>LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO</b> |
| 1                                       | 15 ou mais                                  |
| 2                                       | 12 ou mais                                  |
| 3                                       | 10 ou mais                                  |
| 4                                       | 7 ou mais                                   |
| 5                                       | 5 ou mais                                   |

**Parágrafo Primeiro** – Atingidos os limites previstos na alínea “b” do *caput*, e/ou na “Tabela 3 – Limites de Ocorrências”, bem como a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade do Contrato, ficando a contratada sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

**Parágrafo Segundo** – Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente, ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**Parágrafo Quarto** – Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**Parágrafo Sexto** – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Sétimo** – Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Parágrafo Oitavo** – Das penalidades que tratam o *caput* desta cláusula, exceto a alínea “F”, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo Nono** – Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade da alínea “F” da *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo Décimo** – Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no *caput* desta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima e também pelos seguintes motivos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à CONTRATADA;
- c) transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d) não atendimento das determinações do representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;



- e) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- f) a dissolução da empresa CONTRATADA;
- g) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- h) interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo Segundo** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

**Parágrafo Terceiro** – Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica Eleito o Foro da Cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2014.

  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

  
**CASA DO MENOR TRABALHADOR DE NATAL**  
Maria Lígia de Souza Montenegro – Diretora

*Alessandra*  
**FISCAL CONTRATUAL**  
Alessandra Gurgel Garcia

**APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN**  
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, \_\_\_\_ de dezembro de 2014.

*flr* *Ronaldo*  
**RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES**  
Procurador-Chefe da PRRN

*flr* *flr*

## ANEXO I

## PLANILHA DE CUSTOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ

| PRRN                                        |                                                                 |          |                       |                         |                                  |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|-------------------------|----------------------------------|
| CUSTOS DO PROGRAMA DE MENOR APRENDIZ        |                                                                 |          | VALOR MENSAL UNITÁRIO | VALOR MENSAL TOTAL (x4) | VALOR TOTAL (17 MESES E 10 DIAS) |
| GRUPO "A"                                   |                                                                 | -        | R\$                   | R\$                     | R\$                              |
| DIREITOS TRABALHISTAS OBRIGATÓRIOS          | SALÁRIO MÍNIMO                                                  | -        | R\$ 724,00            | R\$ 2.896,00            | R\$ 50.197,33                    |
|                                             | 13º SALÁRIO – 1/12 AVOS POR MÊS                                 | -        | R\$ 60,33             | R\$ 241,32              | R\$ 4.182,88                     |
|                                             | FÉRIAS – 1/12 AVOS POR MÊS                                      | -        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                         |
|                                             | 1/3 DE FÉRIAS POR MÊS – 1/12 AVOS POR MÊS                       | -        | R\$ 20,11             | R\$ 80,44               | R\$ 1.394,29                     |
| TOTAL DO GRUPO "A"                          |                                                                 | -        | R\$ 804,44            | R\$ 3.217,76            | R\$ 55.774,50                    |
| GRUPO "B"                                   |                                                                 | -        | R\$                   | R\$                     | R\$                              |
| ENCARGOS TRABALHISTAS BÁSCIOS               | PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) = (20% PATRONAL + 1% SAT) x GRUPO "A" | 21,00%   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                         |
|                                             | FGTS = ( 2% x GRUPO "A")                                        | 2,00%    | R\$ 16,09             | R\$ 64,36               | R\$ 1.115,57                     |
|                                             | PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO = (1% x GRUPO "A")                 | 1,00%    | R\$ 8,04              | R\$ 32,16               | R\$ 557,44                       |
| TOTAL DO GRUPO "B"                          |                                                                 | -        | R\$ 24,13             | R\$ 96,52               | R\$ 1.673,01                     |
| GRUPO "C"                                   |                                                                 | -        | R\$                   | R\$                     | R\$                              |
| ENCARGOS SOCIAIS                            | AUXÍLIO ENFERMIDADE ATÉ 15 DIAS (1% x SALÁRIO MÍNIMO)           | 1,00%    | R\$ 7,24              | R\$ 28,96               | R\$ 501,97                       |
|                                             | VALE TRANSPORTE (2 x 22 x VT – 6% DO SALÁRIO MÍNIMO)            | R\$ 2,35 | R\$ 59,96             | R\$ 239,84              | R\$ 4.157,23                     |
| TOTAL DO GRUPO "C"                          |                                                                 | -        | R\$ 67,20             | R\$ 268,80              | R\$ 4.659,20                     |
| GRUPO "D"                                   |                                                                 | -        | R\$                   | R\$                     | R\$                              |
| DESPESAS INDIRETAS REEMBOLSÁVEIS            | UNIFORMES OBRIGATÓRIOS (02 POR SEMESTRE)                        | -        | R\$ 8,33              | R\$ 33,32               | R\$ 577,55                       |
|                                             | ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL                                   | -        | R\$ 2,36              | R\$ 9,44                | R\$ 163,63                       |
|                                             | SÉGURO DE VIDA                                                  | -        | R\$ 7,05              | R\$ 28,20               | R\$ 488,80                       |
| TOTAL DO GRUPO "D"                          |                                                                 | -        | R\$ 17,74             | R\$ 70,96               | R\$ 1.229,98                     |
| GRUPO "E"                                   |                                                                 | -        | R\$                   | R\$                     | R\$                              |
| CURSO APRENDIZ                              |                                                                 | -        | R\$ 100,00            | R\$ 400,00              | R\$ 6.933,33                     |
| TOTAL DO GRUPO "E"                          |                                                                 | -        | R\$ 100,00            | R\$ 400,00              | R\$ 6.933,33                     |
| TOTAL GERAL DO CONVÊNIO (A + B + C + D + E) |                                                                 |          | R\$ 1.013,51          | R\$ 4.054,04            | R\$ 70.270,02                    |



